



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO: 05/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: MICHELLE LOCATELLI - ME
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS
DE TRATOR DE ESTEIRAS.
PROCESSO: PROCESSO Nº 02/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº
02/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **MICHELLE LOCATELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.192.937/0001-01 e estabelecida na V Siena, 801 – Sala 01 / Bairro Santin – Serafina Correa / 99.250-000, representada pelo seu representante legal, Sr. (a) **MICHELLE LOCATELLI**, inscrito no CPF sob o nº 005.940.300-48, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo n.º 02/2018 - PP n.º 02/2018, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIOS FINANCEIRO:

1 - Prestação de serviços de horas máquinas de trator de esteiras, conforme especificações a seguir descritas, além do especificado no Anexo I:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Descrição dos serviços
02	200	Hora	226,00	Serviços de horas máquinas com trator sobre esteiras modelo D-6 ou similar, com ripper traseiro, articulado, com lâmina hidráulica, com no mínimo 18.000kg, ano de fabricação não inferior a 2010.

1.1 - O valor Total do Contrato é de **R\$ 45.200,00** (Quarenta e cinco mil e duzentos reais).

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato.
(Contrato Adm. nº 05/2018.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Ronaldo de Quadros Antunes, Secretário de Obras designado.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco Sicredi, Agencia 0226, Conta Corrente 43.977-0

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

9769-1 05.01.26.782.0101.1021.3.3.90.39.12.00.00

9772-1 04.01.22.661.0092.1169.4.4.60.45.02.00.00

9775-6 08.01.20.608.0077.1177.4.4.60.45.03.00.00

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIDA/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Para fins de pagamento dos serviços elencados no item 02 serão consideradas as “**horas-máquina**” efetivamente realizadas, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Obras, não incluindo neste cálculo o tempo necessário para o deslocamento das máquinas ao local da efetiva realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.

6.2 - O contrato terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 31/12/2018 a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

7.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

7.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 02 de fevereiro de 2018.

Ilde José Orth
ILDO JOSE ORTH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Michelle Locatelli
MICHELLE LOCATELLI

MICHELLE LOCATELLI - ME

CONTRATADA

Ronaldo de Quadros Antunes
RONALDO DE QUADROS ANTUNES

Secretário de Obras

FISCAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

α
Erica Zaparolli Vieira
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696

Nome: **Paulo Sérgio M. Prates**

CPF: **Responsável Sessão Pessoal**
CPF 729.815.980-15



TERMO

A	Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de escavadeira hidráulica e trator de esteiras.				
B	Justificativa: A contratação pretendida se faz necessário para atender as demandas das Secretarias Municipais em especial de desagregação de cascalho, terraplanagens, aberturas de valas, além de servir para realização de serviços aos incentivos agropecuários e industriais a serem disponibilizados pelo município.				
C	Prazo da Prestação dos serviços: Até 31/12/2018 a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.				
D	Adjudicação do Objeto: Menor Preço por Item.				
E	Pagamento: O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação e consequente aceitação do objeto.				
F	Local de Prestação dos Serviços: Território do município de Coxilha-RS				
G	Órgão Fiscalizador: Secretaria Municipal de Administração				
H	Da medição/aferição dos serviços: 1) Para fins de pagamento dos serviços elencados no item 02 serão consideradas as “horas-máquina” efetivamente realizadas, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Obras, não incluindo neste cálculo o tempo necessário para o deslocamento das máquinas ao local da efetiva realização do serviço.				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Valor de Referência unitário	Descrição dos serviços	
02	200	Hora	R\$ 226,00	Serviços de horas máquinas com trator sobre esteiras modelo D-6 ou similar, com ripera traseiro, articulado, com lâmina hidráulica, com no mínimo 18.000kg, ano de fabricação não inferior a 2010.	

ILIDO JOSÉ ORTH,
Prefeito Municipal.

Coxilha, 02 de fevereiro de 2018.